



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 6/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base em dispositivos da Lei Orgânica Municipal faço saber que o povo do Município de Esperantina, Piauí, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina-Pi aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental – **TLA** que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Esperantina - PI, para controle e licenciamento das atividades econômicas potencialmente poluidoras, e cujo objetivo é verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental, em conformidade com a Lei municipal n.º 1.456 de 2022, e com as demais normas ambientais específicas.

Art. 2º - Para fins dessa lei, considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art. 3º - Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Esperantina produzirem impacto ambiental, serão objeto de licenciamento, controle e adequação às normas específicas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e das atividades e empreendimentos dispostos nas Resoluções nsº 023/2014, 033/20 e 40/21 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que couber, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA relacionarem, por meio de resolução específica.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

- I – Licença Prévia;
- II – Licença de Instalação;
- III – Licença de Operação;
- IV – Licença Ambiental de Regularização;
- V – Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

VI – Autorização Ambiental.

§ 2º - O enquadramento, valores e variáveis correspondentes à TLA, conforme o porte e o potencial poluidor/degradador da obra, empreendimento ou atividade a serem licenciados, serão calculados e lançados de acordo com os Anexos I, II e III deste Código e exigida na forma e prazo fixados na Lei Municipal nº 1.456 de 2022.

§ 3º – Os valores definidos para as taxas estão apresentados em Unidade de Referência Municipal (URFM) e deverão ser convertidos para a moeda corrente.

§ 4º – A classificação da obra, empreendimento ou atividade, conforme o porte e o potencial poluidor/degradador será definida pelo CONDEMA, mediante Resolução específica, podendo ser revista e atualizada, sempre que necessário.

§5º - O Órgão Gestor Ambiental Municipal, ouvido o CONDEMA, definirá os critérios para enquadramento de empreendimentos e atividades passíveis de emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental e de Licenciamento Ambiental Simplificado

§6º - Autorização Ambiental é a modalidade de licença que autoriza a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente que sejam dispensados de licença previa, de instalação e de operação, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

§7º - A expedição de licença ambiental, licença simplificada e/ou autorização ambiental dependerá de comprovação da inexistência de débito decorrente de infração administrativa ambiental.

Art. 4º - As Licenças Ambientais previstas nesta Lei, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.

Art. 5º - A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação por parte do órgão competente do Município, dos estudos técnicos apresentados pelo requerente da licença.

§ 1º - Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.

§ 2º - A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

§ 3º - Quando a atividade for considerada de impacto ambiental insignificante ou inexistente, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador declarar a dispensa de licenciamento ambiental por meio de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), mediante requerimento do empreendedor, em conformidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

com regulamento específico.

§ 4º - O recolhimento da TLA será efetuado em conta de tributos do Município de Esperantina-PI, por documento próprio de arrecadação.

Art. 6º - A TLA deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Parágrafo Único. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade sujeita a licenciamento, pagará a Taxa relativamente a atividade principal exercida.

Art. 7º - A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às penalidades previstas nos arts. 167 e seguintes da lei Municipal n.º 1.456 de 2022.

Art. 8º - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

Art. 9º - A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 10 - A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 11 - O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 12 - Estão isentos do pagamento da TLA:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Esperantina - PI;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico ou caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas;

IV – Pequeno produtor rural, nos termos da Lei.

Art. 13 - A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, sem qualquer prejuízo.

Art. 15 – A cobrança e o recolhimento dos tributos referentes às hipóteses previstas no art. 3º desta Lei somente ocorrerão em razão de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, por força do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperantina – PI 16 de março de 2023.

IVANARIA DO		Assinado de forma
NASCIMENTO ALVES		digital por IVANARIA DO
SAMPAIO:42098092334		NASCIMENTO ALVES
		SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

TABELA DE CLASSES E VALORES ANO DE 2023 UFM/2023= 4,32

ANEXO I

	NÃO INCIDÊNCIA	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental	-	139 UFM			
Licença Prévia – LP	--		150 UFM	300 UFM	500 UFM
Licença de Instalação – LI	--		250 UFM	500 UFM	750 UFM
Licença de Operação - LO	--		500 UFM	700 UFM	1000 UFM
Licença Ambiental de Regularização – LAR	--		900 UFM	1500 UFM	2250 UFM
Autorização Ambiental	35 UFM		---	---	---

		POTENCIAL POLUIDOR		
		P	M	G
POR TE				
	P	Classe 1	Classe 2	Classe 3
	M	Classe 1	Classe 2	Classe 4
	G	Classe 2	Classe 3	Classe 4

Classe	Tipo de Estudo Ambiental
Classe 1	DTA- Descritivo Técnico Ambiental
Classe 2	EAI – Estudo ambiental intermediário
Classe 3	EAI – Estudo ambiental intermediário
Classe 4	EIA/RIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº _____ de 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Esperantina.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que **“institui e regulamenta a taxa de licenciamento ambiental do município de Esperantina-pi, e dá outras providências”**, com o seguinte pronunciamento.

É fato que a cada dia aumenta a exigência da sociedade por maior empenho do Poder Público em relação às questões ambientais. É crescente a preocupação social pela preservação do meio ambiente, de modo a garantir um presente digno para as atuais gerações e, para as gerações futuras, um planeta ambientalmente sustentável.

Com esse objetivo, o Município vem ampliando a qualidade e quantidade das ações que visam à preservação do meio ambiente. Muitas delas pertenciam originalmente ao Estado, mas que devem passar ao âmbito municipal com a respectiva compensação financeira.

Atualmente, os recursos necessários para manutenção dessas ações vêm de toda a sociedade carioca, a partir da arrecadação dos impostos. Entretanto, entendo ser justa a melhor distribuição desse ônus, de modo que ele recaia principalmente sobre os causadores das despesas, realizando com isso o princípio jurídico do Poluidor Pagador.

A instituição da Taxa Licenciamento Ambiental Municipal proposta por este Projeto de Lei pretende ressarcir o Município das despesas com sua missão institucional e alinhar-se com o Plano Municipal de Políticas do Meio Ambiente, Lei municipal n.º 1.456 de 2022. Com ela, a Prefeitura terá recursos para melhor cumprir o papel de tutor do meio ambiente. A Prefeitura terá também maiores meios de deflagrar ações de vigilância, monitoramento e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ou impacto ao ambiental local.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAlO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAlO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAlO
Prefeita Municipal